

JUCESP
11 12 18



JUCESP PROTOCOLO
2.197.702/18-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA**

"TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRÁFICA E EDITORA LTDA."

17ª ALTERAÇÃO

NIRE: 35.203.655.108

CNPJ/MF: 55.860.944/0001-20



Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, as Partes:

- 1. GROBE PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, empresa individual de responsabilidade limitada, com sede na Rua Miguel Nelson Bechara, nº 297 2º andar sala 01 Jardim Pereira Leite São Paulo – SP CEP 02712-130, regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35600713261, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.497.166/0001-07; neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Administrador, **Sr. Thiago Pires Fernandes**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 33.485.919-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.981-018-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo na Rua Fábria, 138 apartamento 251 A, Bairro Vila Romana CEP 05051-030;
- 2. THIAGO PIRES FERNANDES**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.485.919-0 –SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 291.981.018-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo na Rua Fábria, 138 apartamento 251 A, Bairro Vila Romana CEP 05051-030;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **"TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRÁFICA E EDITORA LTDA."**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Nelson Bechara, n.º 297/329/361, Bairro Jardim Pereira Leite, CEP: 02712-130, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35.203.655.108, em sessão de 18 de junho de 1986 e última alteração registrada perante a JUCESP sob n.º 502.187/16-5, em sessão de 28 de novembro de 2016 resolvem, alterar e consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Item 1 – Consignam os sócios que o endereço da empresa foi atualizado, para Rua Miguel Nelson Bechara, nº 297/329/361, Jardim Pereira Leite São Paulo – SP CEP 02712-130 conforme qualificação acima.

Item 2 – Os sócios, por unanimidade, aprovam a Consolidação do Contrato Social adiante, declarando que as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

JUCESP
11 12 18

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA

"TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRÁFICA E EDITORA LTDA."

17ª ALTERAÇÃO

NIRE: 35.203.655.108

CNPJ/MF: 55.860.944/0001-20

Cláusula 1ª: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "TYPE BRASIL QUALIDADE EM GRÁFICA E EDITORA LTDA", tendo como nome fantasia "MAISTYPE" sendo regida pelo presente Contrato Social e pela legislação aplicável a espécie.

Cláusula 2ª: DA SEDE

A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Nelson Bechara, n.º 297/329/361, Bairro Jardim Pereira Leite, CEP: 02712-130, podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

- a) Impressão de produtos gráficos em geral;
- b) Serviços de produção gráfica;
- c) Desenvolvimento editorial;
- d) Editoração e edição de livros, jornais e revistas;
- e) Criação, fotos e tratamentos de imagens;
- f) Fabricação de embalagens de papel



Cláusula 4ª: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo a sociedade iniciado suas atividades em 18 de junho de 1986 (data da concessão do registro pela JUCESP).

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

DUCEAP
11 12 10



Cláusula 5ª: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.650.000 (dois milhões seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
Grobe Participações EIRELI	2.623.500	R\$2.623.500,00
Thiago Pires Fernandes	26.500	R\$26.500,00
TOTAL	2.650.000	R\$2.650.000,00

§ Primeiro: Nos termos do artigo 1052 do Novo Código Civil (Lei 10406/02), a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social.

Cláusula 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Thiago Pires Fernandes**, que utilizará a denominação de Administrador, e terá poderes de representar ativa e passivamente a sociedade.

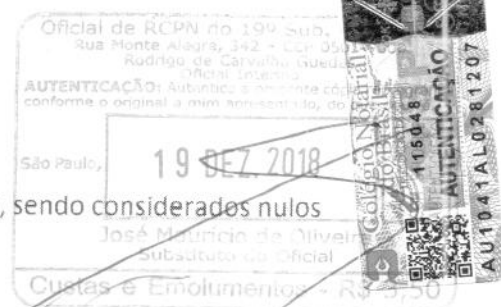
§ Primeiro: O Administrador terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais e poderá assinar todos os documentos relativos às atividades da empresa, além de estar investido de amplos e gerais poderes para:

- (i) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (ii) Contratar com bancos ou outras instituições financeiras;
- (iii) Celebrar e firmar quaisquer contratos, estipulando direitos e obrigações;
- (iv) Nomear e constituir, em nome da sociedade e no seu exclusivo interesse, procurações judiciais ou extrajudiciais, estabelecendo seus poderes e a duração de cada mandato;
- (v) Alienar, adquirir e onerar bens móveis e imóveis, títulos e valores da sociedade.

§ Segundo: Exceto em casos de representação judicial ou similar, em que seja essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo certo, não superior a um ano, e terão poderes limitados e específicos.

§ Terceiro: Os atos praticados por quaisquer dos sócios, Administradores, procuradores ou funcionários que importem na obrigação da Sociedade em negócios ou operações estranhas do seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras

11 12 13



garantias em favor de terceiros, são expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes em relação à Sociedade.

§ Quarto: O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª: DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

O exercício social coincide com o ano civil e, em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, para verificação dos lucros ou prejuízos. A sociedade, a critério da Administração, poderá levantar Balanços Patrimoniais semestrais ou trimestrais e distribuir antecipadamente os lucros que venham a ser apurados. Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços realizados após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social e, em igual proporção serão suportados os prejuízos, acaso verificados.

§ Único: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula 8ª: DO PRO-LABORE

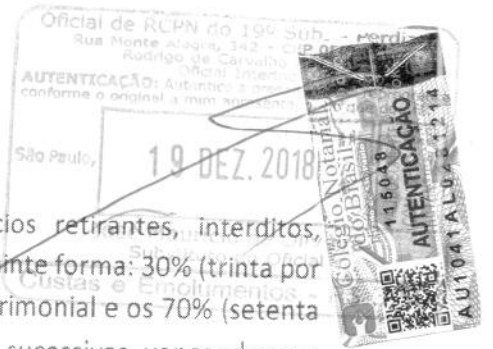
Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, retiradas estas que serão escrituradas como despesas operacionais da sociedade, dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Cláusula 9ª: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É vedado a qualquer dos sócios transferir suas quotas de capital social a outrem, sem prévia autorização por escrito do outro, que tem a preferência na aquisição em igualdade de condições de terceiros. A comunicação da vontade dos sócios neste particular será sempre por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos.

§ Primeiro: Se na eventualidade de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar o outro de sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, findos os quais será levantado um Balanço Geral para apuração do capital social e haveres do sócio retirante, que lhes serão pagos na forma estabelecida nesta cláusula, cabendo, em tal hipótese aos sócios remanescentes o direito de absoluta preferência para aquisição das quotas de capital social e haveres dos sócios retirantes.

11 12 13



§ Segundo: Os valores serão pagos aos sócios ou sócios retirantes, interditos, inabilitados ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

§ Terceiro: No caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de quaisquer sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio ou os sócios remanescentes procederão no prazo de 60 (sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido do Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados da sociedade, bem como Laudo de Avaliação Econômica, elaborado por empresa especializada, escolhida de comum acordo pelo sócio ou sócios retirantes e sócios remanescentes, os quais suportarão os custos de forma proporcional à sua participação no capital social.

§ Quarto: O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, na data do evento.

§ Quinto: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 10: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

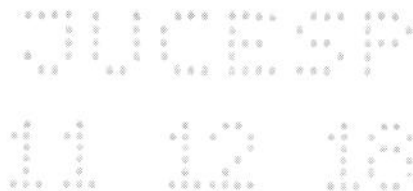
Os sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, entendendo que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração deste contrato social.

§ Único: A exclusão mencionada neste "caput" deverá ser deliberada em reunião convocada especificamente para este fim, devendo o sócio acusado ser cientificado em tempo hábil para que possa comparecer e exercer seu direito de defesa.

Cláusula 11: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas que serão realizadas, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

§ Primeiro: as reuniões ordinárias terão por objeto as seguintes matérias:



- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, se for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ Segundo: as reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

§ Terceiro: Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá distribuir lucros por conta de balanços intermediários.

§ Quarto: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos na letra "a" desta Cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a Administração.

§ Quinto: Instalada a reunião, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos pelo presidente à discussão e votação.

Cláusula 12: As reuniões de sócios deverão ser convocadas Por qualquer dos Administradores, ou sócio da Sociedade, sempre que julgarem necessárias, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda.

§ Primeiro: A convocação das reuniões será realizada por meio de correio eletrônico.

§ Segundo: Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Terceiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida com qualquer número.

§ Quarto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ Quinto: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§ Sexto: reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

JUCESP
11 12 18

§ Sétimo: A pedido de qualquer sócio ou do administrador da Sociedade, dos trabalhos e deliberações, deverá ser lavrada ata assinada pelos membros da massa e por sócios participantes da reunião, quantos bastarem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, sendo registrada no livro de atas das reuniões.

Cláusula 13: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

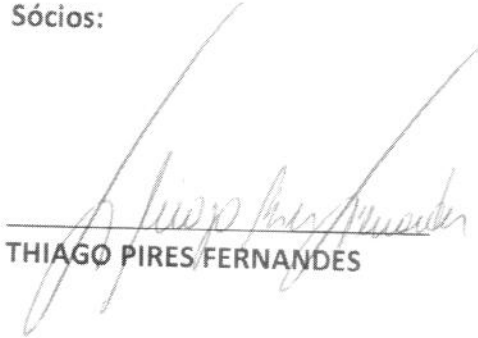
Os casos omissos neste contrato social serão regidos em primeiro lugar pelas disposições expressas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pelas disposições aplicáveis às sociedades anônimas.

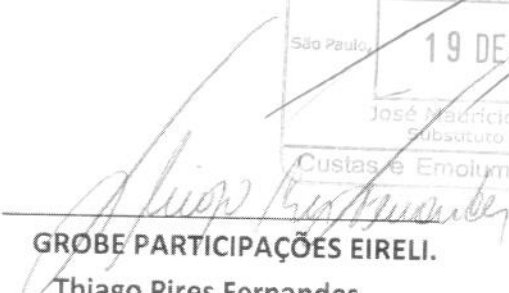
Cláusula 14: DO FORO

Fica eleito o foro da capital de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais competente que seja ou venha a ser. E por estarem assim justos e contratados, reciprocamente se outorgam e se comprometem por si e por seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente sempre bom, firme e valioso, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de novembro 2018.

Sócios:


THIAGO PIRES FERNANDES


GROBE PARTICIPAÇÕES EIRELI.
Thiago Pires Fernandes

